

Proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos

PREÂMBULO

O presente regulamento surge na sequência do Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril, que aprovou as normas para exploração e funcionamento das estações centrais de camionagem.

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, proprietária do Terminal Rodoviário, doravante denominado TR, criou as melhores condições para que todas as pessoas, diária ou ocasionalmente, utilizem os transportes públicos de passageiros com chegada e partida de Arruda dos Vinhos.

Para um eficaz e eficiente funcionamento do TR, torna-se, pois, necessário definir um conjunto de normas que possibilitem a todo e qualquer utilizador saber, e quais os seu direitos e obrigações decorrentes da utilização daquele equipamento.

Foi auscultada a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais (DGT).

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos de posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma lei, propõe-se, em projecto, o seguinte regulamento, e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que decerto irão surgir e contribuir para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 1- O presente regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração, regular e contínua do Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos, adiante designado por TR.
- 2- O disposto no presente regulamento aplicar-se-á sem prejuízo das leis gerais e outros regulamentos específicos que respeitem à exploração e funcionamento da estrutura do TR.
- 3- Estão afectas ao TR as seguintes partes do edifício:
 - a) Na zona dos passageiros – espaços comerciais, escritórios/bilheteiras destinados aos transportadores, instalações sanitárias e zona de espera.
 - b) Na zona de veículos – cais de paragem, área interior de circulação destes e restantes espaços de circulação de passageiros e zonas de estacionamento temporário de veículos de transporte.

Artigo 2.º

Finalidade

- 1- O TR é terminal e ponto de paragem obrigatória de todas as carreiras de transporte colectivo rodoviário de passageiros que sirvam o concelho de Arruda dos Vinhos.
- 2- O TR destina-se exclusivamente ao uso por veículos de transportes colectivos de passageiros.

Artigo 3.º

Gestão do Terminal Rodoviário

- 1- A gestão do TR compete à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, que poderá transferir para outra entidade, nos termos da lei.
- 2- No âmbito dessa gestão, cabe-lhe:
 - a) Administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas;
 - c) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos referentes ao TR e ao transporte público colectivo;
 - d) Declarar, mensalmente, a situação de perda ou abandono dos objectos encontrados no interior do TR e suas dependências e não reclamados, no prazo de três meses;
 - e) Definir os locais e autorizar a afixação de reclamos comerciais no interior do TR;
 - f) Desempenhar outras funções cometidas por lei ou por este regulamento.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

- 1- O TR abrirá às 6.30 horas e encerrará às 21 horas todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2- O horário constante no número anterior pode ser alterado pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, tendo em conta os interesses dos utentes, dos transportadores e dos serviços.
- 3- O horário de funcionamento das lojas será estabelecido dentro do horário de funcionamento do TR.

Artigo 6.º

Controlo do terminal rodoviário

- 1- A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos regulará a repartição dos serviços de forma a evitar situações de vantagem concorrencial para qualquer empresa transportadora.
- 2- Os agentes das empresas transportadoras obrigam-se a cumprir as disposições do presente regulamento, bem como todas as instruções da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.
- 3- Os transportadores devem cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários.

Artigo 7.º

Admissão de veículos

- 1- Os transportadores que pretendam utilizar o TR deverão remeter à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, até trinta dias antes daquele em que pretendam iniciar o respectivo serviço, requerimento por escrito do qual constem os seguintes elementos:
 - a) Firma ou denominação da empresa e sede ou domicílio do transportador;
 - b) Número de contribuinte ou cartão de identificação de pessoa colectiva;
 - c) Identificação dos veículos a utilizar no transporte;
 - d) Serviços a prestar pelos mesmos, com informação discriminativa das horas de partida e chegada das carreiras, em esquema semanal, indicando a origem, destino e paragens;
 - e) Tarifas a cobrar;
 - f) Informações sobre as necessidades de estacionamento das viaturas, horários e quantidades em termos de estacionamento fora das horas das carreiras;
 - g) A designação da sua companhia seguradora, com identificação dos veículos, riscos cobertos pelo seguro e número das respectivas apólices.
- 2- Ao requerimento mencionado no número anterior deverá ser junto cópia do alvará de concessão de carreiras de serviço público, emitido pela entidade competente.
- 3- O transportador deverá declarar ter tomado conhecimento do presente regulamento e que se obriga ao seu cumprimento integral, bem como dos demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização do TR.

Artigo 8.º

Seguros

- 1- Todos os transportadores instalados no TR ficam obrigados a estabelecer um seguro relativo aos riscos da sua responsabilidade, efectuado nos termos estabelecidos pela lei em vigor.
- 2- É obrigatória a apresentação da apólice referida no número anterior, bem como do respectivo recibo do seguro, para que a exploração se inicie.
- 3- Só serão admitidos a utilizar o TR os veículos seguros nas condições dos regulamentos gerais e cujas apólices contenham a seguinte cláusula: «A validade do presente contrato estende-se aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efectuar no terminal rodoviário de Arruda dos Vinhos.», ou cláusula semelhante que garanta a cobertura deste risco.
- 4- A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes da actividade dos transportadores, sendo os acidentes provocados por estes da sua inteira responsabilidade.
- 5- A admissão dos veículos será recusada, sempre que os transportadores não possam comprovar, pela apresentação das respectivas apólices e dos recibos dos prémios, que se encontram em condições de observância do estipulado neste preceito.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Publicidade dos horários e tarifas

- 1- As empresas transportadoras obrigam-se a avisar a Câmara Municipal das modificações de horários e de tarifas pelo menos quarenta e oito horas antes da sua entrada em vigor.
- 2- Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixados em locais bem visíveis, a indicar pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, designadamente junto dos escritórios/bilheteiras dos respectivos transportadores.
- 3- O transportador instalará um serviço visual e/ou auditivo, de informação sobre partidas e chegadas.
- 4- É proibido o chamamento de passageiros por processo auditivo, com excepção do emprego de amplificação sonora com que o TR estará equipado.

Artigo 10.º

Regras de circulação e estacionamento

- 1- É obrigatório desligar os motores dos veículos, nos respectivos cais, desde o momento da paragem até à sua saída.
- 2- Não é permitido, excepto em casos de perigo iminente, o emprego dos sinais sonoros dos veículos.
- 3- A velocidade máxima admitida dentro das instalações do TR é de 20 km/hora.
- 4- É proibida a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens fora dos cais respectivos, sendo apenas permitido quando os veículos se encontrem parados.
- 5- É proibida a paragem de veículos sobre as passagens reservadas à circulação dos peões.
- 6- É interdita a entrada no TR de viaturas que não estejam em perfeito estado de conservação, designadamente as que se encontrem a derramar óleo ou combustível.
- 7- Os veículos que aguardam o momento de iniciarem a tomada de passageiros deverão ser colocados numa área para esse fim reservado.
- 8- É proibido o estacionamento de qualquer veículo estranho ao funcionamento do TR no espaço desta durante todo o seu horário de funcionamento, com excepção dos veículos de transporte de passageiros autorizados pela Câmara Municipal.
- 9- A duração máxima de estacionamento dos veículos no cais para tomar ou largar passageiros será estabelecida pelo transportador.
- 10- É expressamente proibida a venda ambulante no TR.

Artigo 11.º

Manutenção dos veículos

É proibido efectuar quaisquer operações de manutenção, abastecimento de lubrificantes e limpeza exterior nos veículos estacionados no TR, excepto em casos de emergência.

Artigo 12.º

Avarias

Os veículos avariados devem ser retirados rapidamente da área do TR.

Artigo 13.º

Afectação e utilização dos cais

- 1- Os lugares dos cais serão afectos às empresas de acordo com o número de carreiras e horários de cada uma a estipular pela Câmara Municipal.
- 2- A utilização dos cais faz-se por transportador, segundo rateio entre os interessados.
- 3- Cada cais comporta um veículo.
- 4- São considerados utilizadores prioritários do TR os transportadores com carreiras de serviço público regular que sirvam o concelho de Arruda dos Vinhos.
- 5- Ficam reservados para a autarquia dois cais, desde que não seja prejudicada a normal utilização pelas empresas concessionárias de serviços regulares de passageiros.

Artigo 14.º

Despacho de bagagens e mercadorias

- 1- Os despachos de bagagens e mercadorias serão efectuados, nos termos da legislação em vigor, pelos agentes dos transportadores nos espaços que lhe estão destinados no TR.
- 2- Não é permitido o depósito de volumes nos cais do TR.

CAPÍTULO III

ESCRITÓRIOS E BILHETEIRAS

Artigo 15.º

Direito de utilização

- 1- O direito de utilização dos cais e escritórios/bilheteiras será concedido pelo Presidente da Câmara a título de contrato.
- 2- A Câmara Municipal poderá revogar os direitos de utilização às empresas transportadoras que se encontrem em alguma das seguintes situações:
 - a) Paralisação da actividade por período superior a três meses;
 - b) Falta de pagamento das taxas mensais correspondentes aos cais e/ou escritórios/bilheteiras;
 - c) Incumprimento do presente regulamento e das cláusulas contratuais.

Artigo 16.º

Escritórios/Bilheteiras

- 1- Os escritórios/bilheteiras destinam-se à instalação das empresas concessionárias do serviço público de transportes urbanos que utilizam o TR.
- 2- Todos os transportadores com carreiras de serviço público ou de aluguer que venham a operar na sede do concelho de Arruda dos Vinhos e tenham que utilizar o TR ficam obrigados à instalação de um

escritório/bilheteira num dos espaços reservados para esse fim ou, alternativamente, associar-se a um dos transportadores já instalados, que passará a gerir os espaços que lhe estão afectos contando com esse serviço adicional.

- 3- Estes espaços só poderão ser utilizados para os fins relacionados com a actividade administrativa dos transportadores, sendo proibido o desenvolvimento de qualquer outra actividade.
- 4- Pela utilização dos escritórios/bilheteiras será paga uma taxa mensal.
- 5- Os encargos com energia eléctrica, água, telefone ou outras comunicações serão da responsabilidade de cada transportador, e dos concessionários do bar e lojas.

Artigo 17.º

Sinalização dos escritórios/bilheteiras

- 1- Os escritórios e os lugares reservados no cais serão devidamente sinalizados através de placas identificadoras da respectiva firma ou denominação.
- 2- As placas a colocar serão previamente submetidas ao Presidente da Câmara para aprovação, nos termos da lei em vigor.

Artigo 18.º

Reclamos comerciais

- 1- Poderá ser permitida a colocação de reclamos comerciais no interior do TR, a licenciar nos termos da lei em vigor.
- 2- Pela afixação dos reclamos será cobrada uma taxa pela Câmara Municipal de acordo com o estipulado na tabela de taxas e licenças.

Artigo 19.º

Venda de bilhetes

A venda de bilhetes só é permitida nas bilheteiras e ou no interior dos veículos.

CAPITULO IV

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Artigo 20.º

Restauração e/ou Bebidas

- 1- O TR está dotado de um espaço, destinado, exclusivamente, à prática da actividade de restauração e/ou bebidas.
- 2- O horário de funcionamento do estabelecimento é coincidente com o horário de funcionamento do TR.
- 3- O estabelecimento será adjudicado por concurso público e objecto de contrato de arrendamento, pelo prazo e nas condições que vierem a ser aprovadas pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 21.º

Lojas

As lojas serão adjudicadas por concurso público e objecto de contrato de arrendamento, pelo prazo e nas condições que vierem a ser aprovadas pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 22.º

Mobiliário

- 1- O mobiliário a instalar pelos concessionários deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal, de forma a verificar o seu enquadramento na estética do edifício.
- 2- Não será permitido a colocação de volumes ou objectos fora dos espaços comerciais.

CAPÍTULO V

TAXAS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 23.º

Cobrança de Taxas

- 1- A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos arrecadará as seguintes receitas, nos termos do previsto nas alíneas d) e e) do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais – Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto:
 - a) Taxa mensal pela utilização por cada cais no valor de € 125,00;
 - b) Taxa mensal pela utilização dos escritórios/bilheteiras no valor de € 250,00;
 - c) Taxa de publicidade prevista na tabela de taxas e licenças em vigor no Município de Arruda dos Vinhos.
 - d) O valor das rendas a apurar para o estabelecimento de restauração e/ ou bebidas e para as lojas.
- 2- O pagamento das taxas mensais e rendas efectuar-se-á até o dia 8 de cada mês, sob pena de cobrança coerciva e juros de mora.
- 3- A actualização das taxas será efectuada nos termos do Regulamento e Tabela de taxas e Licenças em vigor.

Artigo 24.º

Encargos

- 1- Os concessionários obrigam-se a expensas suas a proceder à limpeza das áreas específicas que lhe estão concessionadas, bem como das instalações sanitárias e espaços comuns, à excepção da sala de espera que constituirá encargo apenas dos transportadores.
- 2- Os concessionários devem entrar em acordo quanto à repartição das despesas com a limpeza das suas áreas.
- 3- Na falta de acordo, deverá a Câmara Municipal fixar essa repartição, procedendo previamente à audição dos interessados.

- 4- Em caso de incumprimento desta obrigação, a Câmara Municipal substituir-se-á aos concessionários, cobrando os custos efectivos do serviço que contratar, acrescido de 10% para encargos de administração.

Artigo 25.º

Utentes

Os utentes devem dar um uso prudente e adequado às instalações do TR, abstendo-se de praticar quaisquer actos que danifiquem ou sejam susceptíveis de prejudicar as referidas instalações, bem como os respectivos equipamentos.

Artigo 26.º

Reclamações

Existirá no TR um livro de registo de reclamações nos termos da lei vigente e uma caixa para sugestões que os utentes considerem necessárias, respeitantes ao funcionamento do TR, sendo as anotações comunicadas de imediato à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 27.º

Táxis

Na parte exterior do TR funcionará uma praça de táxis, a qual se regerá pelo Regulamento de Táxis do Município de Arruda dos Vinhos.

CAPITULO VI

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 28.º

Entidades fiscalizadoras

- 1- A fiscalização das condições de prestação de serviços no TR será exercida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e pela Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente regulamento e demais normas aplicáveis.
- 2- Para efeitos do disposto no artigo seguinte, todas as autoridades e seus agentes que tomarem conhecimento de quaisquer infracções ao presente regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, sem prejuízo de o fazerem igualmente a outras entidades, nomeadamente à Direcção –Geral de Transportes Terrestres.

Artigo 29.º

Contra-ordenações

- 1- Constituem contra-ordenações, a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de € 50 a € 3.500:
 - a) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º;
 - b) A violação do disposto no artigo 10.º;

- c) A violação do disposto no artigo 11.º;
- d) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 14.º;
- e) A violação do disposto no artigo 19.º.

2- A tentativa e a negligência são puníveis.

3- As contra-ordenações praticadas por qualquer empresa transportadora serão comunicadas à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para que esta entidade possa exercer a sua actividade tutelar.

Artigo 30.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenar e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara de Arruda dos Vinhos.

Artigo 31.º

Receitas das coimas

A receitas provenientes da aplicação das coimas previstas no presente regulamento revertem para a Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Responsabilidade

- 1- A área do TR é considerada como espaço público, pelo que a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos não pode garantir condições especiais de segurança ou a assunção de responsabilidades civis ou criminais que extravasem a sua competência.
- 2- A Câmara Municipal como entidade gestora do TR, não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das actividades que laborem no TR, nomeadamente empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamento.

Artigo 33.º

Elementos estatísticos

Sempre que a Direcção Geral de Transportes Terrestre e Fluviais ou Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos o solicite serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos.

Artigo 34.º

Conhecimento e Omissões

- 1- As empresas transportadoras e demais concessionários declararão por escrito ter tomado conhecimento do presente regulamento, obrigando-se ao integral cumprimento das suas disposições e de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização do TR.
- 2- As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 35.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a sua redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.